



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

Nº 027/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

GESTOR DO CONTRATO: **Wilmar Resende Greco** MASP: 883-4

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677.208 CPF: 129.099.986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.747.822/0001-33, localizada Rua Major Felício, nº 206, 2º Andar, Centro, Brás Pires/MG, CEP: 36.542-000 neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor José Geraldo de Souza Araújo, CPF: 869.422.556-53 e RG n.º M-6.526.209 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº XXX/2018, Modalidade Pregão Presencial n.º XXX/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Educação para execução dos programas: Brasil Alfabetizado, E.I. Manutenção Novas Turmas, E.I. Manutenção Pro Infância, Brasil Carinhoso, Manutenção de novas turmas de EJA, PDDE Interativo e seus módulos, Plano Geral, Escola do Campo, Água na Escola, PDE Escola, Novo Mais Educação, Registro do Novo Mais Educação no CAED, Plano de Ações Articuladas, Programa Saúde na Escola, Educacenso, Programa Nacional do Transporte Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais. Auxílio, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos e Salários do Magistério. Desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018
2.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Art. 57.

3 - DO PREÇO e CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. - Dos preços

3.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

3.1.2 - O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

3.1.3. - O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

3.1.4 - Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que integra o presente instrumento de compromisso.

3.2. - Do Critério de Reajuste:

Publicado em 05/03/2018
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



3.2.1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

4 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até o 30 (dias) mês após faturamento dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Relatório de Atividades, desde que os serviços estejam de acordo com o solicitado.

4.2 - Os serviços objeto do presente edital serão prestados pelo preço constante na proposta da licitante vencedora;

4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.5 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências constante no edital e termo de referência, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada;

5.2 - O prazo de prestação dos serviços do objeto desta licitação será por um período previsto de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.3 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piracema será o responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

6 - DA DOTAÇÃO

6. 1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 188

Fonte de Recurso:

1.01.00

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Recusando-se a vencedora a assinatura do Contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas do Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da nº Lei 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

7.2.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

7.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Piracema/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

09 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

9.1 Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da educação:

- Brasil Alfabetizado;
- E.I. Manutenção Novas Turmas;
- E.I. Manutenção Pro Infância;
- Brasil Carinhoso;
- Manutenção de novas turmas de EJA;
- PDDE Interativo e seus módulos;
- Plano Geral;
- Escola do Campo;
- Água na Escola;
- PDE Escola;
- Novo Mais Educação;
- Registro do Novo Mais Educação no CAED;
- Plano de Ações Articuladas;
- Programa Saúde na Escola;
- Educacenso;
- Programa Nacional do Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



- Programa Nacional de Alimentação Escolar;
 - Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais;
 - Demais programas relacionados à educação
- 9.2 - Auxiliar no monitoramento e avaliação:
- Do Plano Municipal de Educação;
 - Do Plano de Cargos e Salários do Magistério;
 - No desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.
- 9.3 - Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;
- 9.4 - Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;
- 9.5 - Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;
- 9.6 - Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - Educação;
- 9.7 - Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;
- 9.8 - Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas da Educação;
- 9.9 - Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.
- 9.10 - Apresentar palestras e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação; Informar ao Prefeito Municipal, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 – A aceitação do objeto desta licitação, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado.
- 10.1.2 - Executar os serviços licitados de acordo com este termo de referência, edital e proposta apresentada.
- 10.1.3 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 10.1.4 - A contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;
- 10.1.5 – A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.
- 10.1.6 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 10.1.7 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10.1.8 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 10.1.9 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 10.1.10- A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pela Contratada obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Os serviços serão prestados em escritório próprio da empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- c) A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;
 - d) O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;
 - e) A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;
 - f) Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
 - g) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.
- 10.1.11 - Realizar 02 (duas) visitas mensais, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piracema.

10.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.2.2 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 10.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 10.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 10.2.5 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.2.6. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 10.2.7. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2.9 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2.10 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

11 - DA NOVAÇÃO

- 11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12 - DA RESCISÃO

- 12.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14 - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001 e no Diário Oficial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Assessoria de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



Município de Piracema (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012) - site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o edital do Pregão nº 009/2018 termo de referência e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2. - Fica eleito o foro desta Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piracema/MG, 05 de março de 2018

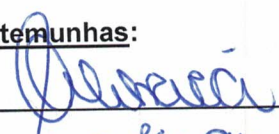

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Antônio Osmar da Silva**
CPF: 129.099.986-49
CONTRATANTE


HETIKOS ASSESSORIA LTDA-ME
CNPJ nº 17.747.822/0001-33
Repres. Legal: **José Geraldo de Souza Araújo**
CPF 869.422.556-53
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1)


CPF: 106.861.915-79

2)


CPF: 092.628.856-36